

PROJETO DE LEI

Nº 302/2013

LEI Nº 10.615

AUTÓGRAFO Nº 249/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos

candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habi-

tacionais e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Projeto de lei Nº 302 / 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade aos programas habitacionais planejados e os já existentes, em andamento, no município de Sorocaba.

§1º - Será utilizada a rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, para informações, de forma que o candidato possa acompanhar todo o processo, da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados, até os que venham a receber a chave dos imóveis, bem como critérios de escolha e classificação.

§2º - Também deverá conter a listagem daqueles que participaram do processo, mas tiveram sua inscrição e ou recadastramento rejeitados e os não selecionados, com as suas devidas motivações.

02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJ. DE LEI Nº 302/2013 - 16:04-12/29/12-002





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Artigo 2º - As informações serão disponibilizadas e atualizadas diariamente, pela Secretaria da Habitação e Urbanismo, que deverá seguir rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes aos programas.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-13-080-2013-16:04-126912-003

S/S., 13 de agosto de 2013

FERNANDO DINI  
Vereador  
PMDB

*Handwritten mark*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo assegurar a transparência e publicidade às informações pertinentes aos programas habitacionais planejados ou existentes no município de Sorocaba.

Com isso, o candidato poderá acompanhar todo o processo, da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados, bem como critérios de escolha e classificação, dando mais crédito ao Poder Público, eliminando as desconfianças e ansiedade dos munícipes.

É notório o déficit habitacional popular no município de Sorocaba.

A proposição busca garantir a lisura dos procedimentos e, assim, trazer maiores esclarecimentos à população.

Cumpramos ressaltar que a publicidade é a essência da administração pública, buscando democratizar o atendimento e dar transparência às informações.

Tal medida vai ao encontro da Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que estabelece que o acesso às informações públicas é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, cujo propósito foi o regulamentar esse direito constitucional. O acesso às informações contribui para o combate à corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle e a inclusão social. Possibilita uma ação ativa da

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-1371100-2013-16:04-126912-104





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tanto para a sociedade quanto para o serviço público.

O atual governo municipal, através da Secretaria de Habitação e Urbanismo, vem desenvolvendo ações pertinentes a habitação social, vislumbrando minimizar a demanda por moradia popular em Sorocaba.

Assim, o município pretende ofertar às famílias sorocabanas, moradia popular, através de programas governamentais como programa "Nossa Casa", que pretende ajudar milhares de famílias a realizar o sonho da casa própria, em especial aquelas com renda entre zero e três salários mínimos, conforme consta no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Recentemente, aprovou-se, nesta Casa de Leis, propositura denominando o maior conjunto habitacional em construção pela Prefeitura. Imprescindível, pois, que Poder Executivo adote todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade ao regulamento, critérios, regras, requisitos, enfim, a tudo que se refere ao programa em questão, bem como aos futuros programas habitacionais a serem planejados e executados no município de Sorocaba.

Em razão do exposto, é que este Parlamentar apresenta esta proposição, a qual, ao nosso, ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nobres pares.

PROTUBILE GENAL

-13-ABR-2013 16:04 125912-105

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

S/S., 13 de agosto de 2013

FERNANDO DINI

Vereador

PMDB

SECRETARIA GERAL

03-697-20.3-16:04-126912-106

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



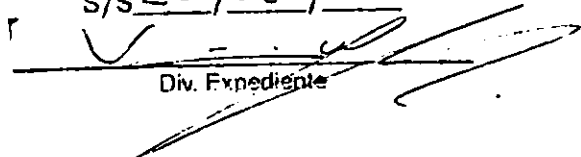
06V

Recebido na Div. Expediente

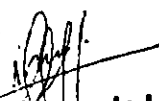
13 de agosto de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 20/08/13

  
Div. Expediente

Recebido em 21/08/13

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

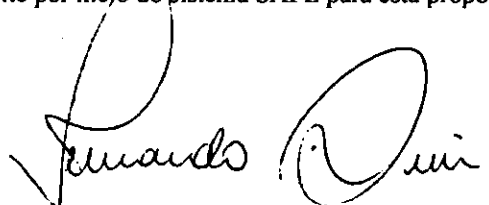


Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>P 1325741097/497</u></b>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 13/08/2013
Descrição: OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTA NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Fernando Dini

22  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
- 13-4901-2013-16:04-126912-001







# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

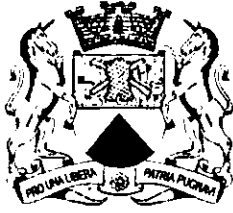
EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 302/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador  
Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a  
obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e  
selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo obrigado adotar todas as  
providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade aos  
programas habitacionais planejados e os já existentes, em andamento, no Município. Será  
utilizada a rede mundial de computadores, através do site da PMS ou outro meio  
eletrônico disponível, para informações, de forma que o candidato possa acompanhar todo  
o processo, da listagem dos candidatos inscritos e selecionados, até os que venham a  
receber a chave dos imóveis, bem como critérios de escolha e classificação. Também  
deverá constar a listagem daqueles que participaram do processo, mas tiveram sua  
inscrição e ou recadastramento rejeitados e os não selecionados, com as suas devidas  
motivações (Art. 1º); as informações serão disponibilizadas e atualizadas diariamente, pela



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Secretaria da Habitação e Urbanismo, que deverá seguir rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes aos programas (Art. 2º); o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.

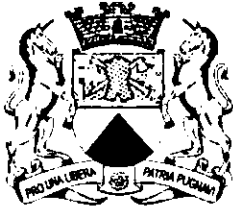
Esta proposição visa implementar a aplicação do princípio da publicidade consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos seguintes:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...):*

Para conceitualização do princípio da publicidade destaca-se infra o magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo:

*8º Princípio da publicidade*

*23. Consagra nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultando aos administrados dos assuntos que a todos interessa (...).*

*Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos (...).*

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, quando “imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado”.

Destaca-se então que o princípio da publicidade impõe a administração o dever de plena transparência em seus comportamentos; bem como tal princípio está também contemplado no direito fundamental a informação, no caso sobre os assuntos públicos. Sublinha-se que o direito a informação é consagrado na Constituição da República como Direito Fundamental, *in verbis*:

### *Título II*

#### *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*

##### *Capítulo I*

### **DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.*

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

**Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**


É o parecer.

Sorocaba, 23 de agosto de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 302/2013, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de setembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 302/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls.08/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de setembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente - Relator

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 302/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, cadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de setembro de 2013.

  
NEUSA MALDONADO  
*Presidente*

  
RODRIGO MAGANHATO  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 302/2013, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2013.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



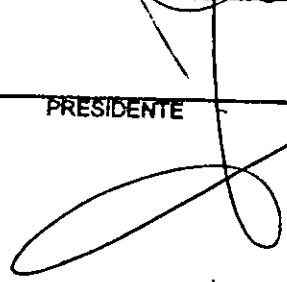


**1ª DISCUSSÃO** So. 61/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 08 1 10 1/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

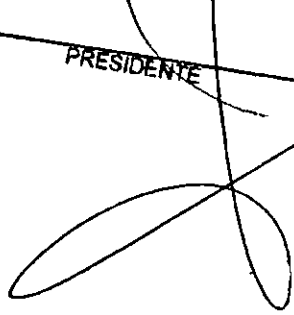


**2ª DISCUSSÃO** So. 65/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 22 1 10 1/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

46

Nº 1585

Sorocaba, 22 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254/2013, aos Projetos de Lei nºs 229, 264, 302, 307, 330, 335, 339 e 359/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa. •



Esta impressão foi confeccionada  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

AUTÓGRAFO Nº 249/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 302/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade aos programas habitacionais planejados e os já existentes, em andamento, no município de Sorocaba.

§ 1º Será utilizada a rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, para informações, de forma que o candidato possa acompanhar todo o processo, da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados, até os que venham a receber a chave dos imóveis, bem como critérios de escolha e classificação.

§ 2º Também deverá conter a listagem daqueles que participaram do processo, mas tiveram sua inscrição e ou recadastramento rejeitados e os não selecionados, com as suas devidas motivações.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas e atualizadas diariamente, pela Secretaria da Habitação e Urbanismo, que deverá seguir rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes aos programas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.610  
FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 31.796/2013)

LEI Nº 10.615, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, cadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 302/2013 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DM.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade aos programas habitacionais planejados e os já existentes, em andamento, no Município de Sorocaba.

§ 1º Será utilizada a rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, para informações, de forma que o candidato possa acompanhar todo o processo, da listagem dos candidatos inscritos, cadastrados e selecionados, até os que venham a receber a chave dos imóveis, bem como critérios de escolha e classificação.

§ 2º Também deverá conter a listagem daqueles que participaram do processo, mas tiveram sua inscrição e ou cadastramento rejeitados e os não selecionados, com as suas devidas motivações.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas e atualizadas diariamente, pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, que deverá seguir rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes aos programas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

Lei nº 10.615, de 12/11/2013 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.615, de 12/11/2013 – fls. 3.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a transparência e publicidade às informações pertinentes aos programas habitacionais planejados ou existentes no Município de Sorocaba.

Com isso, o candidato poderá acompanhar todo o processo, da listagem dos candidatos inscritos, cadastrados e selecionados, bem como critérios de escolha e classificação, dando mais crédito ao Poder Público, eliminando as desconfianças e ansiedade dos munícipes.

É notório o déficit habitacional popular no Município de Sorocaba.

A proposição busca garantir a lisura dos procedimentos e, assim, trazer maiores esclarecimentos à população.

Cumpra ressaltar que a publicidade é a essência de administração pública, buscando democratizar o atendimento e dar transparência às informações.

Tal medida vai ao encontro da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011), que estabelece que o acesso às informações públicas é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, cujo propósito foi o regulamentar esse direito constitucional. O acesso às informações contribui para o combate à corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle e a inclusão social. Possibilita uma ação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tanto para a sociedade quanto para o serviço público.

O atual governo municipal, através da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, vem desenvolvendo ações pertinentes à habitação social, visando minimizar a demanda por moradia popular em Sorocaba.

Assim, o Município pretende ofertar às famílias sorocabanas, moradia popular, através de programas governamentais como programa “Nossa Casa”, que pretende ajudar milhares de famílias a realizar o sonho da casa própria, em especial aquelas com renda entre zero e três salários mínimos, conforme consta no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Recentemente, aprovou-se, nesta Casa de Leis, proposição denominando o maior conjunto habitacional em construção pela Prefeitura. Imprescindível, pois, que Poder Executivo adote todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade ao regulamento, critérios, regras, requisitos, enfim, a tudo que se refere ao programa em questão, bem como aos futuros programas habitacionais a serem planejados e executados no Município de Sorocaba.

Em razão do exposto, é que este Parlamentar apresenta esta proposição, a qual, ao nosso, ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de Vobras Pares.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 31.796/2013)

LEI Nº 10.615, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados nos programas habitacionais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 302/2013 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade aos programas habitacionais planejados e os já existentes, em andamento, no Município de Sorocaba.

§ 1º Será utilizada a rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, para informações, de forma que o candidato possa acompanhar todo o processo, da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados, até os que venham a receber a chave dos imóveis, bem como critérios de escolha e classificação.

§ 2º Também deverá conter a listagem daqueles que participaram do processo, mas tiveram sua inscrição e ou recadastramento rejeitados e os não selecionados, com as suas devidas motivações.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas e atualizadas diariamente, pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, que deverá seguir rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes aos programas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.615 , de 12/11/2013 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.615, de 12/11/2013 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a transparência e publicidade às informações pertinentes aos programas habitacionais planejados ou existentes no Município de Sorocaba.

Com isso, o candidato poderá acompanhar todo o processo, da listagem dos candidatos inscritos, cadastrados e selecionados, bem como critérios de escolha e classificação, dando mais crédito ao Poder Público, eliminando as desconfianças e ansiedade dos munícipes.

É notório o déficit habitacional popular no Município de Sorocaba.

A proposição busca garantir a lisura dos procedimentos e, assim, trazer maiores esclarecimentos à população.

Cumprir ressaltar que a publicidade é a essência da administração pública, buscando democratizar o atendimento e dar transparência às informações.

Tal medida vai ao encontro da Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011), que estabelece que o acesso às informações públicas é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, cujo propósito foi o regulamentar esse direito constitucional. O acesso às informações contribui para o combate à corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle e a inclusão social. Possibilita uma ação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tanto para a sociedade quanto para o serviço público.

O atual governo municipal, através da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, vem desenvolvendo ações pertinentes à habitação social, vislumbrando minimizar a demanda por moradia popular em Sorocaba.

Assim, o Município pretende ofertar às famílias sorocabanas, moradia popular, através de programas governamentais como programa “Nossa Casa”, que pretende ajudar milhares de famílias a realizar o sonho da casa própria, em especial aquelas com renda entre zero e três salários mínimos, conforme consta no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Recentemente, aprovou-se, nesta Casa de Leis, propositura denominando o maior conjunto habitacional em construção pela Prefeitura. Imprescindível, pois, que Poder Executivo adote todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade ao regulamento, critérios, regras, requisitos, enfim, a tudo que se refere ao programa em questão, bem como aos futuros programas habitacionais a serem planejados e executados no Município de Sorocaba.

Em razão do exposto, é que este Parlamentar apresenta esta proposição, a qual, ao nosso, ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de Nobres Pares.